



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 006 de 03 de maio de 1977.

"DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO DE UMA FAIXA DE SEIS (6) METROS DE LARGURA EM CADA LADO DAS ESTRADAS VICINAIS"

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, USANDO DAS PRERROGATIVAS LEGAIS, FAÇO SABER:

QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Uma faixa de 6 (seis) metros de largura, em cada lado das estradas vicinais, constitui servidão pública. A contagem inicia a partir do centro da via ou do eixo longitudinal.

Artigo 2º - Todos os proprietários cujas cercas estejam situadas a menos de 6 metros a contar do centro da Via, ficam obrigados no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da vigência da presente Lei a efetuarem o recuo devido, sob pena de a Prefeitura proceder a empreita da nova cerca e depois cobrar as despesas cumulada com multa de 20% sobre o montante, do proprietário respectivo.

§ Único - No caso em que a estrada estiver situada nas fronteiras das propriedades, a contagem se inicia na linha limítrofe.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MT., 03 de maio de 1977.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso

Dr. Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal

REGISTRADA - nesta Secretaria As *Atas*, do livro competente, e publicada por Edital, afixado nos lugares públicos de costume na data supra

[Assinatura]
Secretaria